

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), para criar um sistema de compartilhamento de bicicletas nas áreas urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 24
.....
.....

§7º - em Municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes deverá criar um sistema de compartilhamento de bicicletas nas áreas urbanas de suas municipalidades.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Instituto de Políticas de Transporte & Desenvolvimento, poucos sistemas de transporte se espalharam tão rapidamente como os de bicicletas compartilhadas. Eles já estão presentes em mais de 600 cidades do mundo, e são elementos cada vez mais importantes nas políticas de mobilidade urbana.

Caracterizados pela disponibilização de bicicletas espalhadas pelo território (em geral posicionadas em estações próprias), estes sistemas permitem que um mesmo veículo seja utilizado por mais de uma pessoa ao longo do dia. Seu potencial reside na conveniência ofertada aos usuários, que podem complementar as viagens feitas em modos coletivos (ônibus, metrô ou trens) ou realiza-las exclusivamente por meio destes sistemas.

Além disso, trazem benefícios indiretos, tais como o estímulo à adoção da bicicleta por mais cidadãos, a melhoria das condições ambientais, a ampliação do alcance do transporte coletivo e a redução dos congestionamentos.

A implementação e operação destes sistemas ainda demanda um processo de planejamento e gestão complexo para a maior parte dos municípios brasileiros e tem um custo relativamente elevado (ainda que baixo se comparado a outros modos de transporte), necessitando certo nível de governança e articulação institucional para garantir a sustentabilidade financeira e operacional em médio e longo prazos.

Em linhas gerais, um bom sistema de bicicletas compartilhadas é aquele que permite o deslocamento do maior número de pessoas com o menor custo possível. Para isso, algumas características de planejamento e operação devem ser respeitadas.

No Brasil, o primeiro sistema de bicicletas compartilhadas de terceira geração foi implementado no Rio de Janeiro, em 2008. Até novembro de 2015, outras 12 cidades brasileiras desenvolveram sistemas semelhantes: Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Recife (PE), Aracaju (SE), Santos (SP), Sorocaba (SP), Salvador (BA), Petrolina (PE), São Paulo (SP), Brasília (DF), Belo Horizonte (MG) e Bertioga (SP, (com estações apenas no bairro de Riviera de São Lourenço). Outros sistemas de terceira geração também estão em operação, com funcionamento em formatos diferenciados, nas seguintes localidades: Universidade Federal de Juiz de Fora (MG, para uso restrito no interior do campus universitário) e na cidade de Ipaussu (SP, com apenas uma estação)

Para que esse sistema possa alcançar todas as cidades brasileiras, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Deputado **FELIPE CARRERAS**
PSB-PE